
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.295, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Prudente - Monte Sinai.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, que versa sobre a destinação das terras públicas, na área rural, para assentamento agrícola e sua transferência do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; bem como a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista Prudente - Monte Sinai, localizado no Município de Juruti (PA), possuindo área de 5.646ha17a68ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 51 (cinquenta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º22'28,03'' Sul e Longitude 56º04'34,89'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela

coordenada plana UTM 9.737.515,227m Norte e 602.695,319m Leste, referida ao meridiano central 57°WGr; deste confrontando neste trecho com a gleba Curumucuri, seguindo com uma distância de 15.991,92 metros e com o azimuth plano de 205°03'55'', chega-se no marco M-2 de Latitude 2°30'19,92'' Sul e Longitude 56°08'13,94'' Oeste e de coordenada N = 9.723.029,340m e E = 595.920,330m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.902,53 metros e com o azimuth plano de 205°04'02'', chega-se no marco M-3 de Latitude 2°31'16,05'' Sul e Longitude 56°08'40,00'' Oeste e de coordenada N = 9.721.306,008m e E = 595.114,268m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.375,46 metros e com o azimuth plano de 321°48'37'', chega-se no marco M-4 de Latitude 2°30'40,87'' Sul e Longitude 56°09'07,56'' Oeste e de coordenada N = 9.722.387,073m e E = 594.263,865m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.590,07 metros e com o azimuth plano de 2°33'34'', chega-se no marco M-5 de Latitude 2°29'49,13'' Sul e Longitude 56°09'05,29'' Oeste e de coordenada N = 9.723.975,552m e E = 594.334,872m; deste, seguindo pelo braço do Igarapé Juruti Grande, com uma distância de 9.901,17 metros, chega-se no marco M-36 de Latitude 2°25'30,51'' Sul e Longitude 56°09'52,20'' Oeste e de coordenada N = 9.731.917,987m e E = 592.891,025m; deste, seguindo pelo braço do Igarapé Juruti Grande com uma distância de 6.426,53 metros, chega-se no marco M-92 de Latitude 2°24'09,73'' Sul e Longitude 56°09'04,61'' Oeste e de coordenada N = 9.734.397,684m e E = 594.362,680m; deste, seguindo pelo braço do Igarapé Juruti Grande com uma distância de 9.212,60 metros e chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Memorial elaborado com dados fornecidos pela Base Digital Fundiária criada pelo Decreto Estadual nº 63 de 14 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.677, de 31/05/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ